



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 244/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 244/2024 QUE AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE JAZIDAS DE CASCALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

A Constituição Federal, em seu artigo 18, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."* O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e o governo próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis delimita que compete privativamente ao município adquirir bens:

Art. 14. Compete privativamente ao Município:

(..)

XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito à aquisição de bem imóvel com a finalidade de suprir a necessidade do município no condizente à utilização de cascalho em obras de infraestrutura, especialmente na manutenção das estradas rurais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tendo em vista que a iniciativa do referido projeto sob análise partiu do Poder Executivo Municipal, não há qualquer obstáculo constitucional à competência e à iniciativa exercidas na proposta.

A Lei Orgânica do Município de Indianópolis/MG também estabelece que cabe ao Poder Legislativo autorizar a aquisição de bens imóveis por parte do município, senão vejamos:

Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

(...)

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

No mesmo sentido, a LOM estabelece em seu artigo 90, de forma hialina, que a aquisição de imóvel dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, o que se observa no presente caso.

Quanto à modalidade de aquisição, a regra é que se proceda através de procedimento licitatório, podendo ser dispensada nos casos previstos em Lei (art. 91, Lei Orgânica do Município).

E nessa questão que merece atenção o Gestor Público e os edis dessa Casa de Leis, uma vez que a aquisição por dispensa somente poderá ocorrer se não houverem outros imóveis dentro do município que contem jazidas de cascalho aptos à preencherem os interesses da administração pública como o que aqui pretende adquirir.

E tal fato se deve posto que a legislação exige que a aquisição se faça através de processo licitatório, oportunizando que outros imóveis possam ser apresentados como aptos à extração de cascalho em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referida análise deverá ser realizada de forma individualizada pelos vereadores dessa Casa de Leis, e apresentadas em momento oportuno, não cabendo à presente Comissão adentrar ao mérito de tal questão.

Nesse diapasão, levando-se em consideração que o presente Projeto de Lei preenche todos requisitos legais é de se observar sua legalidade e constitucionalidade.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Relator e Membro da CLJR

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente da CLJR

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro da CLJR e CSP